



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 426/2021/GP

São Roque, 07 de julho de 2021.

**Assunto: Diligências na sede da Vigilância Epidemiológica**

Ref.: Ofício Vereador Nº 1.334/2021 (CEI Vacina Covid-19)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Inquérito,

A par de cumprimentá-lo, vimos manifestar o que segue:

De forma ocasional, este Prefeito Municipal de São Roque tomou conhecimento da ação que esta r. Comissão Especial de Inquérito pretende tomar, marcada para o próximo dia 08/07/2021, às 10h, com a finalidade de proceder com a verificação do estoque de vacinas e examinar possíveis divergências no interior do prédio público em que está sediada a Vigilância Sanitária.

Data máxima vênia a esta respeitável Comissão, o Prefeito Municipal informa que não haverá autorização para acesso e entrada dos Vereadores com a finalidade de verificar os estoques de vacina, salvo com a apresentação de determinação judicial para tal intervenção.

De proêmio, é claro e evidente o ferimento de morte ao Princípio da Separação dos Poderes constituídos. Ora, a ação em questão não se manifesta em uma simples diligência, mas na própria invasão física do espaço público, sem autorização judicial, o que é veementemente repudiado por esta autoridade, no seu dever de respeitar as Leis e as regras do Estado Democrático de Direito.

Apesar de o Ofício Vereador Nº 1.334/2021 ser endereçado a este Prefeito, pondera-se que o Ofício Vereador Nº 1.335/2021 foi endereçado diretamente à servidora pública que não tem autoridade para decidir sobre as ações municipais e nem pratica a



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

inter-relação com o Poder Legislativo. Por aí, verifica-se o desrespeito à figura do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a relação com o Poder Legislativo e seus órgãos, pois foi “atravessado” da prática desta Comissão, tida como deveras invasiva.

A Lei Orgânica do Município de São Roque anota:

*Art. 32. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração, em prazo certo, de determinado fato da Administração Municipal.*

**§ 1º A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara de Vereadores a convocação de pessoas e a requisição de documentos de qualquer natureza, incluídos os fonográficos e audiovisuais.**

*§ 2º A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara de Vereadores o encaminhamento das medidas judiciais adequadas à obtenção de provas que lhe forem sonegadas.*

Portanto, a Lei Maior do Município limita os poderes das CEI's em “convocar pessoas” e “requisitar documentos de qualquer natureza”, **nada destacando sobre a possibilidade de verificação ou buscas físicas de objetos**, como a se quer realizar.

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal, documento legal consubstanciado em Resolução, portanto, para economia interna, que não submete o Poder Executivo, não deve ser interpretado de modo a afastar-se da Lei Orgânica do Município. É o texto do RI:

*Art. 129. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:*

- 1. determinar as diligências que reputarem necessárias;*
- 2. requerer a convocação de Secretário Municipal;*
- 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;*



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito

São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4. *proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.*

*Art. 130. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.*

Por óbvio, tais diligências não são **ilimitadas**, tanto que o artigo posterior, o 130, remete ao Poder Judiciário a decisão sobre a intervenção, que limitada já está na própria redação do art. 32 da LOM.

Em nosso modesto sentir, a “diligência” que se quer praticar configura abuso dos poderes e prerrogativas de tão importante órgão, como são as Comissões de Inquérito. Vejamos que o Código de Processo Penal, diploma mais importante em matéria processual penal atribui apenas ao Juiz (nem mesmo à autoridade policial) a decisão sobre as buscas:

*CPP: Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.*

*§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:*

- a) prender criminosos;*
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;*
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;*
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;*
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;*
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;*
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;*
- h) colher qualquer elemento de convicção.*



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Neste sentido, fica clarividente que a ação desta Comissão afronta aos mais comezinhos princípios do Estado Democrático de Direito, sem prejuízo de que a prática possa tangenciar abuso ou até mesmo improbidade administrativa, a teor do art. 11 da Lei 8.429 de 1992:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa **que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:***

Findamos esta oposição jurídica com o fato de que a Comissão Especial de Inquérito foi criada após aprovação do Requerimento nº 082/2021, cuja justificativa apontava:

*“Infelizmente as tristes notícias que temos acompanhado frequentemente na TV, sobre o desvio de vacinas contra a COVID-19, parecem ter chegado ao Município de São Roque, já que inúmeras denúncias anônimas têm sido encaminhadas a este Vereador, **dando conta de que pessoas ligadas a Vigilância Epidemiológica de nossa Cidade estariam favorecendo, indevidamente, familiares na aplicação de vacina contra a COVID-19.**”*

Portanto, o objeto da CEI não é a verificação de estoque de vacinas, mas, tão somente, o suposto favorecimento de pessoas ligadas à vigilância com a aplicação de vacina em familiares. Nesta linha, até mesmo a Prefeitura Municipal opera Sindicância para desvendar a suposta irregularidade. Note-se, todavia, que não se discute a quantidade de imunizantes recebidos ou aplicados na cidade de São Roque.

Aliás, a informação da quantidade de imunizantes recebidas pela cidade de São Roque é PÚBLICA, obtida em



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

[https://vacinaja.sp.gov.br/vacinometro/?utm\\_source=portal&utm\\_medium=banner-topo&utm\\_campaign=Vacinometro-Municipios](https://vacinaja.sp.gov.br/vacinometro/?utm_source=portal&utm_medium=banner-topo&utm_campaign=Vacinometro-Municipios).

Neste mesmo site, é possível observar quantas vacinas o Poder Executivo recebeu e quantas aplicou, cujos dados fazemos questão de lançar aqui, com a data de consulta em 06/07/2021:

Município	
SÃO MIGUEL ARCANJO	10.448
SÃO PAULO	8.491.624
SÃO PEDRO	20.300
SÃO PEDRO DO TURVO	4.221
SÃO ROQUE	92.397
SÃO SEBASTIÃO	27.700
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	6.254
SÃO SIMÃO	10.340
SÃO VICENTE	300.940
SARAPUÍ	6.422
SARUTAÍÁ	2.820
SEBASTIÃOPOLES DO SUL	2.454
SERRA AZUL	7.880
SERRA NEGRA	17.091
SERRANA	18.097

Programa de Imunização do Governo de São Paulo | Doses aplicadas por município

GVE:  Município:

Município	Total	Dose		
		1º DOSE	2º DOSE	UNICA
SÃO ROQUE	49.721	38.083	11.550	88
Total geral	49.721	38.083	11.550	88

Ora, não há nenhuma razão para duvidar das informações públicas e notórias fornecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Ao lado das ponderações jurídicas, mas, não menos importante, está na

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523  
CEP 18135-125 - São Roque/SP - [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
E-mails: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br); [secretariagp@saoroque.sp.gov.br](mailto:secretariagp@saoroque.sp.gov.br).



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
*São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'*

ação **atécnica** da dita diligência. O que se pretende é a verificação “física” do estoque de vacinas, o que induz dizer **na manipulação dos imunizantes, sem técnica ou critério** para manuseio.

Temos que, na atualidade, o maior tesouro da humanidade é a vacina, que não deve ser manipulada sem a técnica necessária. Com todo respeito, os Vereadores não dispõem de conhecimento técnico e EPI's para operar e contabilizar ampolas de vacina. Lembremos que os imunizantes são armazenados de forma refrigerada, em geladeiras especiais e só são manipulados no transporte ou aplicação, por profissionais técnicos e habilitados.

No mais, houvesse a “diligência” - aqui veemente proibida - seguramente ocasionaria a **limitação ou até mesmo a cessação da vacinação no dia em questão**, cujo calendário já marca a vacinação nos postos de saúde, quando os imunizantes são transportados para as unidades de saúde. Ora, a ação dos Vereadores impediria o transporte e a vacinação de pessoas no dia, atrasando a tão aguardada e sonhada “picada” no braço.

Não se olvide o risco de perecimento das vacinas com a manipulação errônea ou a quebra de qualquer das ampolas, risco que ninguém pode assegurar. Ora, uma vacina perdida é uma vida a menos a ser imunizada, responsabilidade não suportada pela vereança que pretende manipular ampolas.

Lado outro, informa aos demais membros da Comissão de Inquérito que o atual Presidente, Senhor Vereador Rogério Jean da Silva, tentou fazer a entrada e contabilização das vacinas no prédio da Vigilância Sanitária, de modo pessoal, há dias atrás, sendo impedido pelos funcionários. Observa-se, no entanto, que a Comissão pode estar sendo usada para consecução de fins políticos do referido edil, pois quer obter seu desiderato com a aprovação desta respeitável Comissão que, insistimos, acabou por estender injustificadamente o objeto de investigação para a contagem de vacina, mesmo em afronta à separação dos poderes, às técnicas e práticas de bom manuseio, perigo de perecimento da vacina, interrupção da vacinação, para não dizer com ação de prática abusiva.

Ao ensejo, e certos de que esclarecidos, informamos que não haverá



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
*São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'*

autorização da entrada do Vereador ou qualquer outra pessoa, salvo determinação judicial neste sentido.

Respeitosamente,

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Aos Excelentíssimos Senhores

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

DD. Presidente da CEI da  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

**THIAGO VIEIRA NUNES**

DD. Vice-Presidente da CEI  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

DD. Relator da CEI  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque